



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

PROJETO DE LEI Nº 362/2.016.

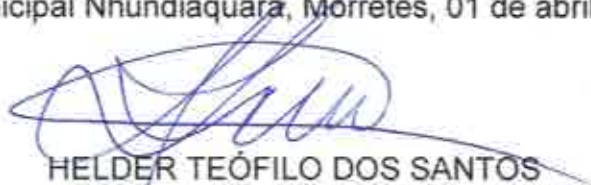
SUMULA: ALTERA A LEI Nº 378/2015, QUE MODIFICOU OS ARTIGOS 1º E 3º, INCISO V, DA LEI ORDINÁRIA 275/2014.

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964, encaminha o seguinte projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º Fica prorrogado por mais doze (12) meses o prazo estabelecido no artigo 1º da Lei 275/2014 a contar de 17 de abril de 2016.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 01 de abril de 2016.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 362 DE 01 DE ABRIL DE 2016 – INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITO HELDER TEÓFILO DOS SANTOS

Senhor Presidente e demais vereadores,

Por meio da Lei Municipal Nº 275/2014 foi instituído o incentivo de produtividade e conservação de veículo da categoria profissional da área de transporte e, conforme dispõe o artigo 2º da mesma lei, o prazo de validade da concessão da gratificação foi prorrogado. Com intuito de dar continuidade ao benefício cujos reflexos salariais aos servidores já foram estendidos, bem como a manutenção do "status quo", por hora, apresenta - se o projeto de Lei, e, assim, atende - se aos anseios da categoria e com tal medida se mantém os serviços públicos a contento da comunidade e servidores a que desempenham tal função.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 01 de Abril de 2016.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

EXTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM QUE DEVA ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQÜENTES, nos termos do Art. 16, 11, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, tendo o contexto analítico sobre o orçamento de 2016, deixo apresentar, conforme as justificativas apresentadas, tendo em vista que o presente Projeto de Lei não trará impacto no orçamento deste e dos anos subsequentes, tendo por pressuposto que as despesas orçamentárias deste incentivo já estão incorporadas ao índice de pessoal de 2013, 2014, 2015 e 2016 já está classe de servidores já estava percebendo o Incentivo do art. 47 da Lei 193/2013. Ademais, ressaltamos que o intento da presente Lei é a redução de custos com a racionalização dos serviços prestados à população, perimiando os servidores que demonstram um interesse e uma dedicação integral ao desempenho de suas atribuições funcionais.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 01 de abril de 2016.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 362/2016

Sumula: ALTERA A LEI Nº 378/2015, QUE MODIFICOU OS ARTIGOS 1º E 3º, INCISO V, DA LEI ORDINÁRIA 275/2014

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

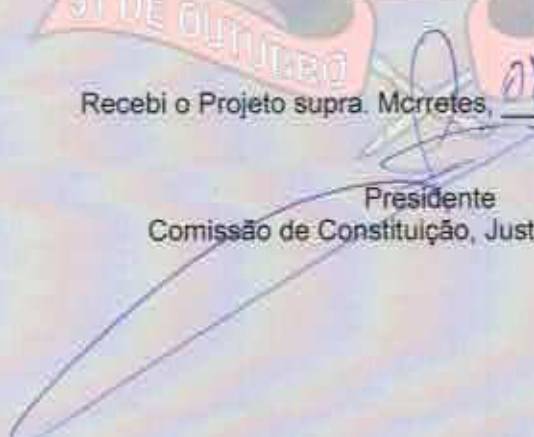
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de abril de 2016.


Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssima Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 08 de 04 de 2016


Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 362/2016

Sumula: ALTERA A LEI Nº 378/2015, QUE MODIFICOU OS ARTIGOS 1º E 3º, INCISO V, DA LEI ORDINÁRIA 275/2014.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar a sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de abril de 2016


Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador Airton Tomazi
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 07 de 04 de 2016


~~Secretário~~
Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 362/2016

Sumula: ALTERA A LEI Nº 378/2015, QUE MODIFICOU OS ARTIGOS 1º E 3º, INCISO V, DA LEI ORDINÁRIA 275/2014.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Senhor Presidente

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

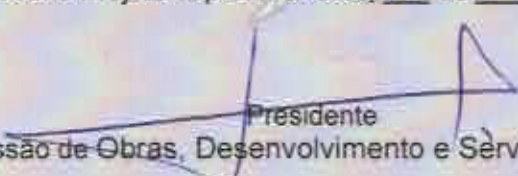
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de abril de 2016.


Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador Lucidio Lopes de Araújo Netto
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra, Morretes, 07 de 04 de 2016


Presidente
Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Nº 362/2016

Súmula: ALTERA A LEI Nº 378/2015, QUE MODIFICOU OS ARTIGOS 1º E 3º, INCISO V, DA LEI ORDINÁRIA 275/2014.

Iniciativa – Executivo Municipal

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2 (dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

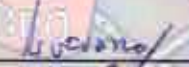
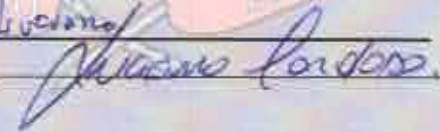
Palácio Marumbi, Morretes, 08 de abril de 2016


Eloi Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de abril de 2016

Vereador 


EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Nº 362/2016

Súmula: ALTERA A LEI Nº 378/2015, QUE MODIFICOU OS ARTIGOS 1º E 3º, INCISO V, DA LEI ORDINÁRIA 275/2014.

Iniciativa – Executivo Municipal

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de abril de 2016


Airton Tomazi
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de abril de 2016

Vereador 

EXMO SENHOR DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Nº 362/2016

Súmula: ALTERA A LEI Nº 378/2015, QUE MODIFICOU OS ARTIGOS 1º E 3º, INCISO V, DA LEI ORDINÁRIA 275/2014.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de abril de 2016

Lucídio Lopes de Araújo Netto
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de abril de 2016

Vereador

Tacaci Shiosaki

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E
SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO ref. Projeto de Lei nº 362/2016

Verifica-se que o presente projeto de lei refere-se a alteração da Lei n.º 275/2014 que instituiu o Incentivo de Produtividade e Conservação de veículo da categoria dos motoristas e operadores de máquinas.

Quanto ao aspecto da legalidade formal, não há irregularidades no projeto.

Quanto à matéria inserida no mérito do projeto, a exemplo do ano anterior, observa-se que o presente projeto altera a lei para prorrogar e manter o incentivo por mais 12 meses.

Lembrando que esta gratificação ou "incentivo" por produtividade integra a remuneração se for paga com habitualidade conforme dispõe a Súmula n.º 225 do Tribunal Superior do Trabalho. "As gratificações por tempo de serviço e produtividade, pagas mensalmente, não repercutem no cálculo do repouso semanal remunerado".

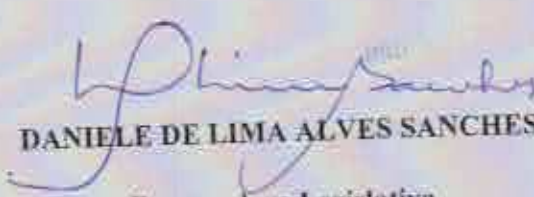
Ou seja, fora o repouso semanal remunerado (RSR) a gratificação/incentivo da produtividade incide sob os demais elementos que compõem a remuneração, tais como férias e 13.º salário conforme dispõe o art. 457, § 1.º da CLT.

Dessa forma, a prorrogação do benefício, mantendo-o por mais 12 meses, caracteriza pagamento com habitualidade, gerando para a categoria, o direito da integração do incentivo nos demais elementos que compõem a remuneração, fato que pode onerar a administração pública, no sentido de que se os pagamentos não estiverem sendo realizados com exatidão de cálculos, diferenças salariais vão sendo acumuladas nesses períodos.

Para melhor análise dessas questões, o projeto deveria estar acompanhado de estudo de impacto orçamentário-financeiro. Contudo, já que o Executivo está repetindo o mecanismo já realizado no ano anterior, deduz-se disponibilidade de recursos para tanto, sob pena de ofender a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por outro lado, por questões que envolvem o mérito da conveniência do presente projeto, visando atender o interesse da categoria, esta Procuradoria continua entendendo que a implantação de um piso salarial justo em favor da categoria seria a medida mais adequada todavia, por ora, com vistas à cumprir uma função social e evitar que outros dissabores sobrevenham ao Município, tais como paralisação de serviços e greve do funcionalismo, sugere-se a aprovação do presente projeto ante a relevância do mérito que o reveste.

Morretes, 11 de abril de 2016.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES

Procuradora Legislativa



CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

Rua Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000 Centro.

Campo do Tenente – PR

Fone/ Fax: (41) 3628-1303

E-mail: casagrande.250@hotmail.com



A
CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES – PR

PARECER

Assunto: Analise Projeto de Lei n.º 362/2016 – Que em “SUMULA: ALTERA A LEI Nº 378/2015 QUE INSTITUI O INCENTIVO DE PRODUTIVIDADE E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO CATEGORIA PROFISSIONAL QUE MENCIONA: SERVIDORES DA ÁREA DO TRANSPORTE, MOTORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS”.

Em atendimento a solicitação de parecer Técnico a respeito do projeto de Lei 362/2016 que em “SUMULA: ALTERA A LEI Nº 378/2015 QUE INSTITUI O INCENTIVO DE PRODUTIVIDADE E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO CATEGORIA PROFISSIONAL QUE MENCIONA: SERVIDORES DA ÁREA DO TRANSPORTE, MOTORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS” o mesmo atende a norma constitucional no que diz respeito à matéria contábil, pois o mesmo autoriza a prorrogação por mais doze (12) meses o prazo estabelecido no artigo 1º da Lei 275/2014 a contar de 17 de abril de 2016, sendo que o mesmo pode ser levado a análise das comissões e posteriormente ao plenário.

É o presente parecer.

Morretes, 14 de abril de 2016.

RICARDO CASAGRANDE
Assessor Contábil
Casagrande Consultoria Ltda



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES,
ESTADO DO PARANÁ.**

Os Vereadores, infra-assinados, diante do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação dos Projetos de Lei abaixo indicados:

**PROJETO DE LEI Nº 362/016 - SUMULA: ALTERA A LEI Nº 378/2015, QUE
MODIFICOU OS ARTIGOS 1º E 3º, INCISO V, DA LEI ORDINÁRIA 275/2014.**

A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária, haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que os envolvem, sendo apreciados em regime normal de três apreciações causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referidos Projetos.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 20 de abril de 2016

Vereadores:



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2008/2.016.

SUMULA: ALTERA A LEI Nº 378/2015, QUE MODIFICOU OS ARTIGOS 1º E 3º, INCISO V, DA LEI ORDINÁRIA 275/2014.

(Origem Projeto de Lei nº 362/2016 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Hélder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais doze (12) meses o prazo estabelecido no artigo 1º da Lei 275/2014 a contar de 17 de abril de 2016.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marumbi, Morretes, 20 de abril de 2016.


JULIO CESAR CASSILHA

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

LEI MUNICIPAL Nº 430/2.016.

SUMULA: ALTERA A LEI Nº 378/2015, QUE MODIFICOU OS ARTIGOS 1º E 3º, INCISO V, DA LEI ORDINÁRIA 275/2014.



A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais doze (12) meses o prazo estabelecido no artigo 1º da Lei 275/2014 a contar de 17 de abril de 2016.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 25 de abril de 2016.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



PRIMA Nº 096/2016

PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DECLINAR A PEDIDO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto nos arts. 17 e 18 da Lei Municipal nº 2.424/2015, a nomeação de HELDER TEÓFILO DOS SANTOS, Professor, habilitado no Edital nº 01/2015, para o cargo de Professor de História, no Ensino Fundamental, no Município de Morretes, Estado do Paraná, em virtude de não ter sido aprovado no processo seletivo.

De-se esta ciência a todos os interessados.

Assinatura do Prefeito Municipal: Morretes, 20 de maio de 2016.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PRIMA Nº 096/2016

PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DECLINAR A PEDIDO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto nos arts. 17 e 18 da Lei Municipal nº 2.424/2015, a nomeação de HELDER TEÓFILO DOS SANTOS, Professor, habilitado no Edital nº 01/2015, para o cargo de Professor de História, no Ensino Fundamental, no Município de Morretes, Estado do Paraná, em virtude de não ter sido aprovado no processo seletivo.

PORTARIA Nº 02/2016

PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto nos arts. 17 e 18 da Lei Municipal nº 2.424/2015, a nomeação de HELDER TEÓFILO DOS SANTOS, Professor, habilitado no Edital nº 01/2015, para o cargo de Professor de História, no Ensino Fundamental, no Município de Morretes, Estado do Paraná, em virtude de não ter sido aprovado no processo seletivo.

RESOLVE:

DECLINAR A PEDIDO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto nos arts. 17 e 18 da Lei Municipal nº 2.424/2015, a nomeação de HELDER TEÓFILO DOS SANTOS, Professor, habilitado no Edital nº 01/2015, para o cargo de Professor de História, no Ensino Fundamental, no Município de Morretes, Estado do Paraná, em virtude de não ter sido aprovado no processo seletivo.

A Declaração de Respeito Humano deverá ser providenciada pelo Município de Morretes, em 20 de maio de 2016.

De-se ciência a todos os interessados.

Prefeito Municipal: Morretes, em 20 de maio de 2016.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

01/04/2016
01 A 20/06/2016

GLACIR REZENDE DE LIMA

7573480

AUX. SERVIÇOS GERAIS

09/02/15/16

01 A 20/06/2016

ISABEL C. SILVA MENDES

64097

SERVENTE

01/04/15/16

01 A 20/06/2016

24/02/15/16
01 A 20/06/2016

MARINUS N. MACHADO

098892

AUX. SERVIÇOS GERAIS

05/16/15/16

01 A 20/06/2016

RAQUEL DE PAULA AMORIM

62585

SERVENTE

21/02/14/15

09/06 A 07/08/2016

DECLARATÓRIA Nº 002/2016

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei proclama por mais de 120 mil e 000 o arado, em homenagem ao artigo 1º da Lei 27.020/15 e contém de 12 de maio de 2016.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeito Municipal: Morretes, 20 de maio de 2016.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 02/2016

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 22.05.2016
Nome: *[Assinatura]*
Assinatura: *[Assinatura]*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto nos arts. 17 e 18 da Lei Municipal nº 2.424/2015, a nomeação de HELDER TEÓFILO DOS SANTOS, Professor, habilitado no Edital nº 01/2015, para o cargo de Professor de História, no Ensino Fundamental, no Município de Morretes, Estado do Paraná, em virtude de não ter sido aprovado no processo seletivo.

RESOLUÇÃO